



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PARECER Nº 01467/12**  
**PROCESSO TC N º 02690/12**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2011**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO. ACUMULAÇÃO ILEGAL OBJETO DE PROCESSO PRECEDENTE. BIS IN IDEM. JULGAMENTO REGULA COM RESALVAS.

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, sob a gestão do Vereador-Presidente Sr. **Adalberto Jorge de Vasconcelos**, referente ao exercício de 2011.

A Unidade Técnica após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou a ocorrência de apenas uma irregularidade: o acúmulo ilegal de funções remuneradas pelo Vereador Alexsandro Bento Félix, mantida mesmo depois de apresentada defesa escrita pelo indigitado Vereador.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

Quanto ao fato apurado de que o Sr. Alexsandro Bento Félix ocupa cargo de comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito e de Vereador ao mesmo tempo, de fato, conforme argumentação do interessado, tratar-se-ia de *bis in idem* novas restrições neste processo, na medida em que o Processo TC nº 3778/11, já cuidou da mesma matéria fática.

Consultando o tramita, vê-se que a medida administrativa, cuja verificação de cumprimento está ainda em andamento, foi tomada naquela oportunidade, ao se instar o Presidente do Legislativo a retomar aos quadros próprios o servidor cedido, no item 2 do Acórdão APL TC 103/2012.



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Sendo assim, esta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, opina pela decisão de **ATENDIMENTO** aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000 e pelo **JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Adalberto Jorge de Vasconcelos, durante o exercício de 2011, recomendando-se à administração da vertente Casa Legislativa a não mais proceder a cessão de servidores desse jaez.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012.

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

esra-aj